

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 157 Disponibilização: 14/08/2020 Publicação: 13/08/2020

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO N° 25.291, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 25.049, de 14 de

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e com fulcro nos incisos VII e VIII do artigo 7° da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

<u>DECRETA</u>:

Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo n	ovo
Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em tod	lo o
erritório estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020.", que passam a vigorar com as seguintes alterações:	
"Art. 9°	

Art. 1° Altera as alíneas "e" do inciso III do art. 9° e "d" do Anexo II do Decreto n° 25,049, de 2020, que "Institui

	III
que não ultra	e) Os municípios que possuam menos que 20 (vinte) casos novos de COVID-19 nos últimos 7 (sete) dias, desde passem 80 (oitenta) casos ativos;

ANEXO II

(Permite atividades da primeira e segunda fases, que deverão obedecer as regras sanitárias estabelecidas nos artigos 11 e

d) práticas esportivas de execução individual e, no caso de academias e centro de treinamento, somente uma pessoa por equipamento/exercício, objetivando evitar o contato físico;

Art. 2° Acresce a alínea "h" ao Anexo III do Decreto nº 25.049, de 2020, com a seguinte redação:

"ANEXO III

A terceira fase, que deverão obedecer as regras sanitárias estabelecidas no art. 11, permite todas as atividades EXCETO as atividades a seguir:

> h) atividades desportivas, profissional ou amador, que envolvam o confronto de equipes e atividades coletivas de todas as modalidades.

Art. 3° Fica revogado o inciso VIII do art. 11 do Decreto nº 25.049, de 2020.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de agosto de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

NÉLIO DE SOUZA SANTOS

Secretário-Adjunto de Estado da Saúde

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JUNIOR

Secretário-Chefe da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a), em 13/08/2020, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por José Gonçalves da Silva Junior, Secretario Chefe, em 13/08/2020, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 13/08/2020, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0012770961 e o código CRC FA283DA8.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0005.165763/2020-15

SEI nº 0012770961